



Lei nº. 1.170/2019

Em 24 de abril de 2019.

CERTIDÃO
Certifico que o presente ato foi publicado
na página 14, do Diário Oficial do Município
de Paranaiguara em 24.04.19

“ OBRIGA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIGUARA A DISPONIBILIZAR OS VALORES REPASSADOS E ARRECADADOS JUNTO À CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA, REFERENTES À CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, PREVISTO NO ART. 149-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, LEI MUNICIPAL 1.057/2013 E SUAS ALTERAÇÕES.”

A Câmara Municipal de Paranaiguara, Estado de Goiás, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – A Prefeitura Municipal deverá disponibilizar em seus sítios eletrônicos e mural da Prefeitura, bem como Portal da Transparência, os valores arrecadados na fatura de energia elétrica e arrecadados e repassados pela Concessionária de Energia Elétrica referentes à contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública, taxa de iluminação pública, previsto no art. 149-A da Constituição Federal, Lei Municipal 1.057/2013 e alterações.

Art. 2º – A Prefeitura Municipal fica obrigada a enviar mensalmente à Câmara Municipal relatório com os valores arrecadados e repassados pela Concessionária de Energia Elétrica – Taxa de Iluminação Pública, referidos no artigo anterior.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranaiguara, estado de Goiás, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de abril de 2019.

ADALBERTO DOS SANTOS AMORIM
Prefeito Municipal